

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 5 | AGOSTO 2024



RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a 4ª edição do nosso **INFORMATIVO JURÍDICO**, elaborado mensalmente pelo departamento jurídico para separar os principais tópicos da legislação que seja referente aos interesses específicos do setor industrial, com ênfase especial no processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui disponibilizadas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 STJ MANTÉM A INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS PAGOS EM COPARTICIPAÇÃO, INSS E IRPF RETIDOS NA FONTE NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

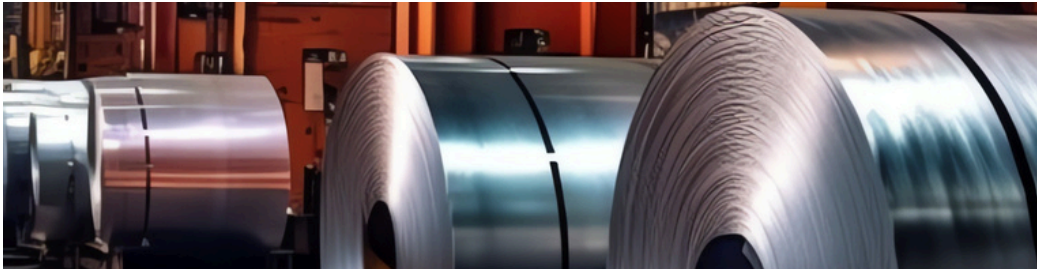
A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reafirmou, por unanimidade, a inclusão de benefícios como vale-refeição, vale-transporte e outros, custeados pelos empregados, na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, das contribuições para terceiros e do seguro de acidente de trabalho (SAT/RAT), aprovando a seguinte tese:

“As parcelas relativas a vale-transporte, refeição, plano de saúde, IRRF dos empregados e a contribuição previdenciária dos empregados descontada na folha de pagamento do trabalhador constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor e não modificam o conceito de salário ou salário contribuição e, portanto, não mudam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, SAT e da contribuição de terceiros”.

O julgamento envolvia duas teses distintas, a primeira tratava da exclusão de descontos e coparticipação de benefícios indiretos (vale-transporte, refeição e plano de saúde) da contribuição previdenciária e, a segunda, por sua vez, tratava da exclusão de valores relativos ao Imposto de Renda (IRRF) e contribuição devida pelo empregado (Tema 1174).

Essa decisão segue a jurisprudência das turmas do STJ, que consideram irrelevantes se os custos desses benefícios são arcados pela empresa ou pelos empregados, não alterando a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

No julgamento, o Ministro Herman Benjamin, relator do caso, destacou a importância de manter a estabilidade jurídica, reforçando que esses valores não podem ser excluídos da base de cálculo, pois isso poderia comprometer a tributação do salário líquido.



2 *TEMA 1191 - STJ DECIDE PELA DISPENSA DE COMPROVAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE ICMS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE*

A primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que os contribuintes não precisarão comprovar que assumiram o encargo financeiro para pedir a restituição de valores pagos a mais a título de ICMS no regime de substituição tributária “para frente”. Por unanimidade, o colegiado afastou a aplicação do artigo 166 do Código Tributário Nacional quando a base de cálculo efetiva do ICMS for inferior à base de cálculo presumida.

Os Ministros decidiram que, neste caso, não se aplica o art. 166 do CTN, mantendo a posição firmada pela 1ª e 2ª turma do Tribunal Superior, fixando a seguinte tese “Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base presumida para recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no artigo 166 do Código Tributário Nacional”.

A decisão do STJ simplifica, consideravelmente, o processo de restituição do ICMS-ST, eliminando barreiras burocráticas e reduzindo custos para os contribuintes. Essa medida tende a diminuir o contencioso tributário relacionado ao tema, bem como acelerar o ressarcimento de valores indevidamente recolhidos.

Nesse contexto, é importante destacar que a decisão poderá abrir precedentes para que outros tributos sujeitos à regimes similares possam ser discutidos judicialmente sob a mesma lógica.



3

CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA DE POTÊNCIA

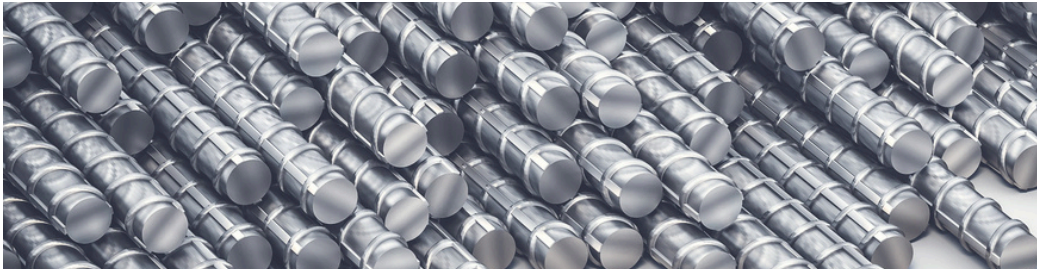
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) reconheceu o direito ao crédito do PIS e da COFINS sobre a demanda contratada de potência, nos processos nº 14090.720105/2019-40 e nº 14090.720102/2019-14, julgados em 15/04/2024, com fundamento no caráter obrigatório da aquisição de potência e na finalidade da aquisição, que é o não comprometimento do próprio funcionamento do estabelecimento.

A demanda contratada de potência refere-se à disponibilização de uma potência mínima a um usuário, independentemente do seu consumo efetivo, tendo como parâmetro o seu perfil de consumo.

Tais decisões foram proferidas, em detrimento do entendimento da Solução de Consulta COSIT nº 204/2021, formulada pela Receita Federal do Brasil (RFB), que, ao analisar o tema vedou o aproveitamento dos créditos mencionados, pela ausência de previsão legal para o creditamento, pois as Leis nº 10.833/03 e nº 10.632/03, supostamente, restringiriam o direito à energia elétrica efetivamente consumida.

Entretanto, a Solução de Consulta desconsidera que a demanda contratada de potência não se dissocia da energia empregada no processo produtivo para fins de aproveitamento de crédito.

A jurisprudência no CARF sobre a matéria ainda não é uniforme, mas tem decidido, majoritariamente, a favor do reconhecimento do direito de crédito sobre a demanda contratada.



4 ADESÃO AO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024 É PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO

A Receita Federal do Brasil publicou a Portaria RFB nº 444, em 30 de julho de 2024, para prorrogar o prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024 até às 19h do dia 31 de outubro de 2024.

Esse programa oferece uma oportunidade única para que os contribuintes que tenham débitos tributários em contencioso administrativo fiscal de até R\$R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por processo, possam regularizar seus débitos com condições vantajosas.

São os principais benefícios do programa:

- Desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 65% do valor total de cada crédito negociado;
- Possibilidade de parcelar o saldo devedor em até 120 parcelas mensais e sucessivas;
- Permissão para utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para abater até 70% da dívida remanescente após os descontos; e
- Para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas e outras organizações da sociedade civil, os descontos podem chegar a 70% do valor total do crédito, com parcelamento em até 140 meses.

Departamento: Jurídico Abimetal
Diretor Titular: Eduardo Correa da Silva
E-mail: contato@sicetel-abimetal.com.br
Telefone: 11 3285-3522